



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 29/2026 – *Autoriza abertura de Crédito Adicional, do tipo Suplementar, ao Orçamento do Município de 2026.*

AUTORA: Prefeita Danyele Delvequio Furtado Houpillard.

DO RELATÓRIO

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Vem para exame o Projeto de Lei n.º 29/2026, de autoria do Prefeito Municipal, o qual justificou a iniciativa e seus fundamentos voltados a necessidade de criar dotação orçamentária para ações destinadas ao custeio do Poder Executivo, em especial custeio da folha de servidores e ações projetos de saúde.

Em síntese é o relato, passo ao parecer.

DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

O Projeto de Lei n.º 29/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, visa a abertura de crédito suplementar com vistas a efetivar a execução de políticas de custeio regular do Poder Executivo, conforme documentação juntada no processo legislativo.

Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I da Constituição da República de 1988, corroborando com citado artigo da Constituição, o art. 12 da Lei Orgânica do Município também estabelece a competência privativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, portanto, inclusa a matéria no âmbito da competência legislativa municipal. O Projeto de Lei está inserido na competência legislativa do Município, uma vez que trata de assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I da Constituição Federal de 1988 e os art. 12, 13 e 172 da Lei Orgânica do Município.

Quanto à Constitucionalidade do Projeto em apreciação, a Constituição Federal em seus arts. 24, I, 30 e 166 traz a competência legislativa ao Município sobre regras de Direito Financeiro e a competência local para legislar sobre assuntos de natureza financeira e orçamentária, trazendo o art. 123 da Lei Orgânica disposição neste sentido.

Face à natureza jurídica do Crédito Adicional, temos previsão de sua aplicação consoante os termos da Lei Nacional n.º 4.320/1.964, dispondo, entre os artigos 41, acerca dos Créditos Adicionais.

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais “as autorizações de despesa não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

A lei citada, em seu art. 41, inciso I dispõe que o crédito suplementar é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se a suprir despesas para as quais haja dotação orçamentária específica.

Em franca atenção ao princípio da legalidade, a abertura de crédito adicional prescinde de autorização legislativa, nos termos do previsto pelo artigo 167 inciso V da Constituição Federal, bem como no artigo 42 da Lei 4.320/1964, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da multicitada Lei das Finanças Públicas.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

O Chefe do Poder Executivo apresentou justificativa e as fontes de recursos para prover a abertura dos créditos requeridos.

A assessoria contábil manifestou-se no presente feito pela regularidade da proposta.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa, prevista na Lei Complementar Federal n.º. 95 de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, assim, quanto ao texto base em exame, este está redigido em termos claros e objetivos, conforme também estabelece o art. 104 do Regimento Interno desta Câmara.

Merece apenas correção, na redação final, a correção da fonte de recursos da dotação classificada na ficha 507 no art. Segundo, sendo correta a informação que a fonte correta 1500.1001

DOS PARECERES DAS COMISSÕES

Salientamos que o parecer jurídico apresentado não substitui os pareceres das Comissões Permanentes e a propositura deverá ser submetida ao crivo da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, ademais, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

DO PROCEDIMENTO E QUORUM

Por fim, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores **AS LEIS ORDINÁRIAS DEVERÃO SER APROVADAS POR MAIORIA SIMPLES**, observados os demais termos das leis ordinárias.

O projeto de Lei em exame deve ser objeto de duas discussões, na forma do disposto pelo art. 145 do Regimento Interno do Poder Legislativo.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer jurídico é no sentido da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei em tramitação, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e o Plenário deste Poder Legislativo.

No que tange ao mérito da proposição, não cabe a Assessoria Jurídica manifestar, sendo este mister incumbência dos Vereadores no uso de suas prerrogativas constitucionais, verificando a viabilidade ou não da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer consultivo que se oferta.

São Sebastião do Oeste, Minas Gerias, 30 de setembro de 2026.

Valéria Rezende Oliveira
Assessoria Jurídica OAB/MG 123.716



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PARECER EM CONJUNTO N.º 37/2026 DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 29/2026 – *Autoriza abertura de Crédito Adicional, do tipo Suplementar, ao Orçamento do Município de 2026.*

AUTOR: Prefeita Danyele Delvekio Furtado Houpillard.

No Plenário do Poder Legislativo os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo (abaixo assinados), reuniram-se conjuntamente para analisar e emitir o seguinte parecer:

1. RELATORES DA PROPOSIÇÃO

Considerando o disposto no art. 39 do Regimento Interno, o Presidente deve encaminhar a matéria para parecer por parte das respectivas Comissões, que as recebem e nomeiam como relatores os nobres Vereadores:

**RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:
VEREADOR CLAUDIANO JUNIOR TAVARES**

**RELATOR DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS: VEREADOR
UANDERSON GERALDO XAVIER**

**RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS: VEREADOR JOÃO APARECIDO PRATA**

RELATÓRIO:

A Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo analisou em seu Parecer os aspectos legais e constitucionais, opinando pela sua tramitação perante as Comissões Permanentes e pelo Plenário deste Poder Legislativo.

Foi sugerida correção redacional em sede de redação final.

A Assessoria Contábil ofertou parecer pela regularidade do projeto.

1. VOTOS DOS RELATORES:

A matéria ora analisada está em consonância com as regras que regem a legalidade e a constitucionalidade, conforme consta no Parecer da Assessoria Jurídica, cujas razões aderem os relatores, deixando de transcrevê-las em homenagem aos princípios da celeridade, da economia processual e da eficiência.

Aderem os relatores aos motivos elencados pelo autor do projeto de lei quanto aos



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

objetivos e interesse público presentes na matéria em discussão, os relatores entendem ser justa e adequada a proposta apresentada, considerando a necessidade de realização do regular custeio das políticas públicas objeto da justificativa.

Ante o exposto, a proposição obedece às normas legais e contábeis, razão pela qual todos os RELATORES opinam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES.**

2. PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO:

Os membros das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, cumpridas as formalidades legais e regimentais votam **PELA APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO NESTAS COMISSÕES.**

São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 07 de outubro de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: Vereador Adlson Tavares de Castro

RELATOR: Vereador Claudiano Júnior Tavares

Membro: Vereadora Stella Maíra Dias Mendes

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PRESIDENTE: Vereador João Aparecido Prata

RELATOR: Vereador Uanderson Geraldo Xavier

Membro: Vereador Sirlan Melo dos Santos

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PRESIDENTE: Vereador Francisco de Souza Paulino

RELATOR: Vereador João Aparecido Prata

Membro: Vereador José Fábio Santos de Almeida